



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETIVO

1.1 - Contratação de serviços de engenharia em caráter emergencial, com fulcro no art. 24, Inciso IV da Lei 8666/1993, para execução de adequação física, com elaboração de estudo de necessidades, estudo preliminar, projeto básico de arquitetura e projeto executivo, além de elaboração de orçamento analítico detalhado (tabela EMOP) e Cronograma de Obras, Físico e Financeiro para a reforma completa da UCI localizada no sétimo pavimento do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC, localizado na Rua David Campista 326, Humaitá, Rio de Janeiro – RJ.

2 – OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para execução de adequações físicas com elaboração de projetos de arquitetura hospitalar apresentando estudo técnico preliminar, projeto legal e básico de arquitetura, e projeto executivo da UCI 7 do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro, nos moldes determinados pelas RDC' s nº 50 e nº 51 e demais legislações pertinentes em vigor.

LOTE	ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
I	01	0657.005.0003	ELABORACAO DE PROJETOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVO Código do Item: 0657.005.0003 (ID - 53778)	UN	01




**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
Fundação Saúde

LOTE	ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
I	02	0676.002.0003	BENFEITORIAS, DESCRICAO: REPAROS, MANUTENCAO E ADEQUACAO DE PREDIO PUBLICO Código do Item: 0676.002.0003 (ID - 85174)	SERVIÇO	01

2.2 - O serviço será realizado em edifício público. A adequação da UCI 7 deverá atender o posicionamento de dez leitos sendo um de isolamento, um posto de enfermagem, salas de utilidades, sala administrativa, salas para as equipes, sala de preparo, sala de maquinas, banheiros e sala de guarda de equipamentos. A área disponível é de aproximadamente 257 m², a unidade encontra-se em fase pós remoção de elementos e em condições de receber as intervenções necessárias para as adequações.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - O cuidado com uma adequação ampla na infraestrutura dessa UCI mostrou-se imprescindível para que o mesmo tenha um alto padrão de atendimento e tratamento de pacientes, além de condições físicas e estruturais adequadas para o devido trato com a vida humana. A UCI do sétimo pavimento tem elevada importância ao fluxo dos procedimentos de assistência do IECAC sendo ela a unidade que recebe em caráter pós operatório os pacientes oriundos das intervenções cirúrgicas, estando o Centro Cirúrgico localizado um pavimento acima, o que estrategicamente fundamenta a necessidade das intervenções nesta UCI.

3.2 - O espaço tem capacidade para abrigar dez leitos de terapia intensiva e oferecer fluxo de ocupação entre o Centro Cirúrgico, Pós Operatório, UCI' s e enfermarias com vistas a um restabelecimento programado dos internos.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

3.3 - A necessidade deste Projeto Básico para elaborar as necessárias adequações e projetos tem fundamento do fato que o estudo técnico, os projeto básico e executivo de reforma de um estabelecimento hospitalar, precisam obrigatoriamente seguir todas as instruções e itens da RDC nº 50 e RDC nº 51 além da NBR 13.532/1995 bem como demais legislações, a FSERJ não possui em seu corpo técnico um setor de engenharia para a elaboração de projetos e estudo técnico com tal nível de especificidade.

3.4 - A contratação de empresa especializada na confecção de estudo e projetos justifica-se pela necessidade de se ter um estudo técnico preliminar, projeto básico e projeto executivo totalmente alinhados as RDC' s nº 50 e nº. 51, e a NBR 13.532/1995. Ademais, o projeto executivo arquitetônico precisa estar de acordo com as regras e legislações municipais para ser executado e normas vigentes da vigilância sanitária.

3.5 - Almejará melhoria das condições de tratamento dos pacientes, propiciando a infraestrutura e o mobiliário corretos para um atendimento satisfatório e eficiente, adequando desde já, os ambientes para proteger as pessoas contra infecções, contaminações, quedas por causa de pisos irregulares e viabilizar a utilização da real capacidade de atendimento de uma UCI hospitalar deste porte. Além disso, irá gerar proteção e segurança também para os processos físicos.

3.6 – O serviço contratado deverá elencar as adequações de arquitetura e seus sistemas e instalações: elétricos, iluminação, climatização/exaustão/pressão, gases medicinais, hidrossanitários, alarmes, chamada de leito, dados/comunicação, imagem, combate a incêndio e outros indicados.

3.7 – Ressaltamos que a interrupção operacional da UCI 7, impacta na execução da grade de cirurgias, uma vez que os pacientes que realizaram procedimentos cirúrgicos cardíacos e vasculares, devem ser encaminhados a uma UCI pós operatório. Atualmente, os pacientes provenientes do centro cirúrgico estão sendo alocados em outras UCI' s, que causa transtorno no fluxo de internação de pacientes com intercorrência de outras gravidades cardíacas.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

4 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A Contratada deverá dispor durante o período de prestação do serviço, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa do serviço.

4.2 - Todas as instalações acima serão em conformidade com a NR18 do Ministério do Trabalho.

4.3 - A Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução do serviço.

4.4 - O serviço deverá começar a ser prestado 01 (um) dia após a assinatura do contrato, ou a contar 01 (um) dia a partir da data de envio da Nota de Empenho.

4.5 - A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos de última geração necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste projeto básico.

5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução do serviço, deverá considerar a eventual necessidade de atendimentos aos sábados, domingos e feriados, bem como o terceiro turno, de acordo com a complexidade das instalações dos sistemas, das instalações prediais, e da continuidade do serviço administrativo desenvolvido no aquartelamento, obrigando-se a:

5.1.1 - Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional.

5.1.2 - Disponibilizar números de telefones móvel, fixo, rádio e e-mail que possibilite contato imediato entre a FISCALIZAÇÃO e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento a situações de eventuais emergências decorrentes dos trabalhos.

5.1.3 - Atender às situações de emergências em decorrência das frentes do serviço em andamento, no prazo de até 02 (duas horas), contadas do momento do chamado inclusive





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

sábados, domingos e feriados. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, do serviço, equipamentos e/ou outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais com a devida qualificação técnica.

5.1.4 - Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria CONTRATADA.

5.1.5 - Executar o serviço que implique desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento do prédio do IECAC, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade previamente planejado e agendado junto à Diretoria Administrativa e FS.

5.1.6 - Elaborar e manter os registros diários em livro de ordens que deverão conter, no mínimo:

- Discriminação do serviço executado, com data e local do mesmo.
- Medições efetuadas.
- Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, etc.
- Resumo do serviço executado com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da FSERJ.
- Sugestões sobre reparos preventivos, corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.
- Relação de funcionários e efetivo diário.

5.1.7 - Deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR, aprovada pela Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO NR-35- Trabalho em altura.

5.1.8 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

5.1.9 - Relatar à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Fundação Saúde, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

5.1.10 - Arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, insumos, etc.

5.1.11 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à F.S. a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.12 - Apresentar as Equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados.

5.1.13 - Disponibilizar o ferramental adequado e instrumentos necessários à execução do serviço, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

5.1.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais empregados.

5.1.15 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação do serviço, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Fundação Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.16 - Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à F.S. e/ou às U.S. e demais unidades alocadas às mesmas e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

5.1.17 - Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da F.S. e/ou às U.S. e demais unidades alocadas às mesmas e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

5.1.18 - Fornecer à F.S, antes do início do serviço e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da Equipe, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.

5.1.19 - Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da F.S e liberação da Unidade de Saúde.

5.1.20 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da F.S. ou ao interesse do Serviço Público.

5.1.21 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

5.1.22 - Recolher, catalogar e armazenar em local seguro todos os materiais e equipamentos existentes nos locais de realização do serviço, passando a figurar como fiel depositário dos bens móveis, devendo solicitar a conferência dos mesmos pela fiscalização do contrato, relacioná-los no livro de ordens/diário de atividades ou de serviço, transferindo ao final da execução do contrato, formalmente, sua responsabilidade de imediato a esta F.S, a quem caberá a guarda como fiel depositário.

5.2 - Apresentar, quando exigido pela F.S, os seguintes documentos:

5.2.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA;

5.2.2 - PCMSO, PPRA, ASO e demais relatórios regulamentares referentes aos programas de riscos ocupacionais.

5.3 - A CONTRATADA deverá prestar de forma irrestrita, todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

5.4 - Atender e executar no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer ordem ou solicitação de serviço e/ou aquisição realizada pela CONTRATANTE, caso contrário, a contratada poderá ser punida.

6 - OBRIGAÇÕES GERAIS

a) A Contratada será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

b) A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à F.S. e/ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores, não



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da F.S..

c) A Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviço.

d) A Contratada se responsabilizará durante a execução do serviço a manter a fiscalização, assistência e formalidades necessárias ao bom cumprimento das funções durante a execução contratual.

e) A Contratada, promoverá, por sua conta, a cobertura, mediante seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste PB, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à F.S e/ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do serviço contratados ou delas decorrentes.

f) Compete, ainda, à Contratada:

- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da F.S..
- Garantir acesso, a qualquer tempo, à Fiscalização da F.S. ao serviço em questão.
- Cientificar, imediatamente, à Fiscalização da F.S. de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.
- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da F.S..
- Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização da F.S.
- No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da autorização para o início da execução contratual, a Contratada deverá apresentar à F.S. o comprovante da devida ART dos técnicos responsáveis pela execução do contrato paga junto ao CREA-RJ.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- Deverão ser utilizadas peças originais, visando à manutenção das características e confiabilidade das peças.
- Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Fiscalização da F.S., observando as condições estabelecidas para a prestação.
- Na impossibilidade de ser feito o serviço rejeitado, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da devida medição à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

g) Prestar o serviço deste PB de acordo com as normas técnicas atualizadas da ABNT, atendendo as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, referentes ao objeto deste projeto básico, e dos manuais dos fabricantes dos materiais/equipamentos, utilizando mão-de-obra especializada bem como aquisição de peças e materiais de aplicação imediata, mediante a constatação da real necessidade pelos responsáveis técnicos qualificados e credenciados pelo CREA, lotados no CONTRATANTE de acordo com a orientação e Fiscalização da F.S.

h) O serviço deverá ser executado por técnicos capacitados ao desempenho de suas atividades e instalações correlatas.

i) Especificar serviço/materiais que devem ser executados/fornecidos e que não estejam cobertos/descritos neste PB, submetendo à análise e aprovação do CONTRATANTE.

j) Responsabilizar-se pelos padrões de qualidade requeridos ao serviço especializado e materiais fornecidos por terceiros, mediante a avaliação e aprovação técnica com a emissão de relatórios.

k) A CONTRATADA se obriga a utilizar somente materiais novos e de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todo serviço deverá ser executado com esmero e perfeição.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- l) A CONTRATADA se obriga também a corrigir, às suas expensas, o serviço que apresentar defeito ou incorreções resultantes de sua execução. Fica terminantemente proibida a reutilização de materiais assumindo toda e qualquer responsabilidade por dano e prejuízo causados por si ou seus prepostos, quando no exercício de suas obrigações;
- m) O serviço constante destas especificações não poderá ser subcontratado, devendo ser executado por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.
- n) O serviço deverá ser realizado com o máximo rigor técnico devendo ser acompanhados por um profissional devidamente habilitado e com exercício profissional competente.
- o) Todos os materiais a serem fornecidos pela Licitante vencedora, deverão ser de 1ª linha, devendo ser apresentado à fiscalização antes de sua instalação para o aceite.
- p) No âmbito técnico, as alterações e adequações propostas para o atendimento do objeto, executado pela licitante vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, devendo executar regularização e ou qualquer alteração que sejam necessárias para correção futuras sem ônus a CONTRATANTE.
- q) Quaisquer danos causados às instalações do edifício previstos ou não no contrato, em decorrência da execução do serviço será de responsabilidade da licitante vencedora sua recomposição sem ônus a CONTRATANTE.
- r) A licitante vencedora deverá fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequado aos riscos decorrentes da execução do serviço pelos empregados inclusive a de terceiros. O não atendimento desta cláusula cabe a fiscalização todo o poder de paralisação do serviço até que as providências sejam tomadas.
- s) Fica estabelecido que a licitante vencedora deverá se comprometer a executar todo serviço, dentro ou fora do horário comercial.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- t) Fica a cargo da licitante vencedora prever a recomposição de pisos, paredes, acabamento e ou outras implicações ocasionadas pela execução do serviço em áreas usadas pela contratada.
- u) Todos os materiais que venham a sofrer qualquer tipo de avaria que façam parte ou não do escopo desta contratação pela licitante vencedora, e que seja apontada pela fiscalização, deverão ser repostos sem ônus a CONTRATANTE.
- v) O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e materiais fica a cargo da CONTRATADA, bem como, a remoção de todo entulho proveniente do serviço e a limpeza geral dos locais onde foi efetuado o serviço. E demais procedimentos que sejam necessários para execução total, inclusive os materiais e todos os equipamentos.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em CONTRATO.
- b) Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao futuro CONTRATO.
- c) Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para manutenção, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pelo CONTRATANTE.
- d) Fornecer espaço para implantação do canteiro de obras à CONTRATADA.
- e) Autorizar o desligamento dos equipamentos/sistemas ou parte dele quando necessário, com o intuito de permitir que a CONTRATADA preste o serviço que só possam ser realizados com os equipamentos/sistemas desativados.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

8 – DO PRAZO E DO PAGAMENTO

8.1 - A empresa contratada será remunerada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após conclusão das etapas de execução das instalações nos setores, através de crédito em conta corrente conforme cronograma apresentado, após aprovação pelos fiscais do contrato das medições do serviço executado e sob emissão de Nota Fiscal por parte da empresa contratada.

8.2 - O prazo global para execução do fornecimento e reforma objeto deste projeto básico deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, a iniciar contagem no 1º dia ao recebimento, pela adjudicatária, do documento de autorização para o início da execução contratual.

8.3 - O prazo para aceitação provisória do fornecimento e reforma objeto deste projeto básico será de 60 (sessenta) dias corridos, a iniciar contagem na data do recebimento, pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, da comunicação do adjudicatário, informando o término do serviço.

8.4 - O prazo para aceitação definitiva das obras objeto deste projeto básico será de até 90 (noventa) dias, contados da data do Termo de Aceitação Provisória.

9 – UNIDADE FISCALIZADORA

9.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do serviço prestado caberá ao (s) representante (s) da Fundação Saúde.

10 – FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a Fundação Saúde se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, por meio de servidores formalmente designados, como gestores e fiscais do



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

Contrato, para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Por FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela F.S. e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

10.3 - A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.4 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela Fundação Saúde.

10.5 - A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução do serviço.

10.6 - A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Prestar e solicitar aos prepostos da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados (Fiscal do Contrato);
- b) Requerer à Contratada substituição de uniformes inadequados ou inaplicáveis ao serviço;
- c) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução do serviço, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviço necessário ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- e) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer peça ou qualquer empregado que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local do serviço seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;
- f) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

g) Notificar as não conformidades ao objeto contratual e à perfeita execução do serviço.

11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - Deverão ser apresentados atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em serviços concluídos de projetos executivo completo de hospitais contendo: orçamento, desenhos e caderno de especificações em estabelecimentos assistenciais de saúde. Apresentar, no mínimo, as capacidades descritas nos itens a seguir:

a) Para Projetos de Arquitetura Hospitalar, comprovar a execução de, no mínimo, 50% da área do lote a que pretende concorrer;

b) Para Projetos de Climatização, para construção ou reforma de, no mínimo, 20 TR de capacidade de refrigeração;

c) Para Projeto de Instalações Elétricas de Baixa e Média Tensão, incluindo sistema IT médico;

d) Para Projetos de prevenção, detecção e combate a incêndio, 30% da área projetada;

e) Para Projeto de Gases Medicinais e Vácuo, para construção ou reforma de, no mínimo, 20 pontos de utilização de rede projetada de um mesmo gás medicinal ou vácuo;

f) Somente serão aceitos atestados com quantitativos (área, TR, kVA, pontos de utilização de gases medicinais) individualizados e discriminados por projeto. No caso de constarem no mesmo atestado mais de um projeto, cada projeto será considerado individualmente para fins de habilitação.

11.2 – O(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(is) técnicos pela elaboração de projetos, compondo a respectiva equipe técnica. Declaração indicando o



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

nome, CPF e nº de registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do serviço de que trata o objeto desta licitação.

11.3 - Os atestados apresentados para atender ao estipulado nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no CREA, relativas às obras atestadas.

11.4 - Comprovação de qualificação para a execução do serviço, constituído por uma declaração, concedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante executou serviço descrito neste PB, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.

11.5 - Todos os documentos apresentados pelos licitantes, deverão referir-se a um mesmo CNPJ, o qual corresponderá àquele constante na proposta, ficando vedada a hipótese de utilizar simultaneamente CNPJ da matriz e filiais.

11.6 - A empresa deverá comprovar ter expertise na área de arquitetura hospitalar.

11.7 - Deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico (CAT) registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em projetos em estabelecimentos assistenciais de saúde. O profissional deverá possuir vínculo profissional com a LICITANTE.

11.7.1 - 01 (um) Arquiteto ou Engenheiro com experiência comprovada em coordenação e compatibilização de projeto (Arquitetura e Engenharia).

11.7.2 - 01 (um) Arquiteto com experiência comprovada na elaboração de projeto executivo.

11.7.3 - 01 (um) Engenheiro Civil com experiência comprovada na elaboração de projeto executivo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

11.7.4 - 01 (um) Engenheiro Mecânico com experiência comprovada na elaboração de projeto executivo.

11.7.5 - 01 (um) Engenheiro Eletricista com experiência comprovada na elaboração de projeto executivo.

12 - DETALHAMENTO DO OBJETO

12.1 - O serviço técnico prestado será desenvolvido de acordo com os Requisitos para Elaboração de Projetos e avaliado em 07 (sete) etapas conforme relacionado a seguir.

12.2 – **1ª etapa** – início das atividades mediante a apresentação da ordem de serviço.

12.3 - **2ª etapa** - Elaboração e apresentação dos estudos de necessidades e levantamento de dados.

12.3 - **3ª etapa** - Elaboração e apresentação dos estudos técnicos preliminares, com a inclusão de layout do mobiliário, para o IECAC. Esta apresentação deverá ser feita em papel impresso na escala mínima de 1/100.

12.4 - **4ª etapa** - Elaboração de um anteprojeto, uma representação técnica da solução apresentada e aprovada pela FSERJ no Estudo Preliminar. Apresentará a concepção da estrutura, das instalações em geral, e de todos os componentes do projeto arquitetônico.

12.5 - **5ª etapa** - Após o “de acordo” da FSERJ **deverá ser desenvolvido o Projeto de Aprovação / Projeto Legal** (Escala: 1/50) e fornecida toda documentação legal exigida para aprovação dos projetos (05 cópias de cada projeto assinadas pelo autor, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do autor do projeto, boleto bancário do pagamento da RRT do autor do projeto, cópia do registro no Conselho de Arquitetura e





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

Urbanismo - CAU do arquiteto autor do projeto, cópia do pagamento da anuidade do CAU do autor do projeto, entre outros que possam vir a ser exigidos).

12.6 - **6º etapa** - Deverá ser desenvolvido o Projeto Básico (Escala: 1/50) composto de Plantas Baixas, Cortes, Fachadas e Detalhes, nos moldes determinados pela NBR 15.532/1995 e outras normas da ABNT relacionadas a projetos de arquitetura. Nestes deverão constar os pontos de elétrica, telefone, interfone, gás, ponto de filtro, torneiras, ralos, dentre outras instalações necessárias. E mais, memorial descritivo dos elementos da edificação, das instalações prediais, dos componentes construtivos e dos materiais de construção e memorial quantitativo dos elementos da edificação, das instalações prediais, dos componentes construtivos e dos materiais de construção. Por último, orçamento da adequação (deverá ser baseado nos preços da tabela EMOP, e para os itens que não constarem nessa tabela poderá ser utilizado os preços do sistema SCO-RIO) e cronograma físico e financeiro da intervenção, que devem incluir os custos e os prazos, respectivamente, para a elaboração dos projetos executivos e auxiliares necessários à realização do serviço.

12.6.1 - Deverão ser seguidas as prescrições contidas na Lei 8.666 (normas para licitação e contratos da administração pública); normas da ABNT para apresentação de projeto de arquitetura; NBR 9050 (acessibilidade); Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIPI), decreto Nº 987, de 21 de setembro de 1976 e Lei complementar 97.

12.7 - **7º etapa** - Deverá ser elaborado e entregue o Projeto Executivo para execução do serviço, de acordo com modelo a ser fornecido pela FSERJ para o Contratado no início da 1ª etapa do Contrato.

12.7.1 - A empresa contratada ficará obrigada a cumprir todas as exigências (Órgãos Fiscais) que venham ocorrer durante a aprovação do projeto, devendo para tanto comparecer pessoalmente aos órgãos geradores das exigências para ciência das mesmas,





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

e cumpri-las integralmente no prazo estipulado pelos órgãos em questão, sem ônus financeiro para a FSERJ.

12.7.2 - Caso o projeto de Aprovação caia em exigência, a empresa contratada ficará obrigada a atualizar as informações em meio digital, fornecidas à FSERJ, após o cumprimento das exigências nos órgãos competentes.

13 – DA VISTORIA

13.1 – Vistoriar as instalações da UCI 7 no sétimo pavimento, com o objetivo de conhecer os locais e as condições para a prestação do serviço, objeto deste projeto básico, devendo ser agendada com a F.S. Coordenação de Serviços, à Av Padre Leonel Franca, 248- Gávea, Rio de Janeiro/RJ, 2º Andar, telefone (21)2334 5010 ramal 1318 ou 1317. Após a vistoria será redigido pela Fundação Saúde, o termo de vistoria aos participantes.

13.2 - A CANDIDATA ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa do serviço e materiais necessários”.

14 – DAS SANÇÕES

14.1 - Com fundamento no artigo 14, do Decreto Estadual 31.863/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal; e
- g) Fizer declaração falsa.

14.2 - Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3 - Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, poderão ser aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.

14.4 - Na ocorrência das alíneas “b” e “c”, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, quando configurada inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de paralisação da prestação do serviço de forma injustificada, quando configurada a inexecução parcial, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.5 - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada.

14.6 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado, do início do serviço, por mais de 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviço;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

b) todo serviço executado que não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações deste Projeto Básico, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

16 – REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 – Empreitada por preço global.

17 - RELATÓRIO TÉCNICO

17.1 - Apresentar, como parte integrante do Projeto Básico, o Relatório Técnico previsto na Resolução – RDC/Anvisa n. 51, de 6 de outubro de 2011, obrigatório para a aprovação do Projeto Básico de Arquitetura junto à Vigilância Sanitária local, que deverá conter:

17.1.2 - Dados cadastrais do estabelecimento de saúde, tais como: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, número da licença para funcionamento anterior, caso existente, dentre outros que a vigilância sanitária competente considerar pertinentes;

17.1.3 - Identificação e assinatura do autor do projeto e do responsável legal pelo estabelecimento de saúde;

17.1.4 - Memorial do projeto de arquitetura descrevendo as soluções adotadas no mesmo, inclusive considerações sobre os fluxos internos e externos;

17.1.5 - Resumo descritivo das atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

17.1.6 - Especificação básica dos materiais de acabamento, que poderá também constar na representação gráfica;

17.1.7 - Especificação básica dos equipamentos de infraestrutura e, quando solicitado, dos equipamentos necessários para a execução das atividades fins do estabelecimento de saúde;

17.1.8 - Descrição sucinta da solução adotada para o abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, climatização das áreas semicríticas e críticas e esgotamento de fluidos.

18 – DA VALIDADE DO CONTRATO

O Instrumento de contrato terá a validade de 180 (cento oitenta) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

Anexo I – Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo II – Modelo de Ficha de Verificação de Serviço


Eduardo de Oliveira Assunção
Coordenador de Serviços
ID.: 4417795-0



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Processo Licitatório n.º /20 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde será executado o serviço, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que o serviço possam apresentar no futuro.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____.

Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro

DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome (por extenso): _____

Cédula de Identidade: _____

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____.

Contato para informações e marcação do horário para a vistoria estão discriminados no item 13.1.

Obs.: A VISTORIA DEVERÁ SER FEITA ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES AO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SECRETARIA
SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 – 1º andar
Gávea, Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br